Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº 529/ 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuído ao Município pela Lei Federal o' 9.503, de 23 de setembro de 1997.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a delegação de competências atribuídas ao Município pela Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito,com forme minuta do convênio em anexo que passa a fazer parte integrante da recente Lei.

Artigo 2. A arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do Município, relacionadas na Lei Federal ri' 9.503, de 23 de setembro de 1997, será feita diretamente pela Municipalidade.

Artigo 3'. As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar,14 de Fevereiro 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Municipal registrada nesta Secretaria sob nº 002, fls. 022, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 14 / 02 / 2014.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal